



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.037/2024**

*Institui a Política Estadual de Incentivo à  
Transição Energética.*

**A Assembleia Legislativa da Paraíba decreta:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei terá como:

I - objetivos, em especial, estimular:

- a) a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- b) o combate ao aquecimento global;
- c) a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis, especialmente as energias eólica, solar, hidráulica, de biomassa e geotérmica;
- d) a utilização, pela cadeia produtiva, de fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- e) o aumento da capacidade de geração de energia renovável, sustentável e limpa;
- f) a criação de novas tecnologias para a geração, a distribuição e o uso de energia renovável e a reversão dos efeitos do aquecimento global; e
- g) a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

II - diretrizes, em especial:

- a) fomentar a adoção de fontes de energia renovável;
- b) promover a eficiência energética e o uso racional de energia;
- c) incentivar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis, como o armazenamento de energia e a produção e o uso de veículos elétricos;
- d) estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias para a transição energética;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

e) promover a colaboração entre governos, empresas e a sociedade civil para a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis; e

f) promover ações educativas de conscientização sobre os impactos climáticos e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, o Poder Público estadual poderá:

I - criar programas e projetos para incentivar a adoção de fontes de energia mais limpas e sustentáveis, o uso racional de energia e o desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias;

II - firmar convênios, acordos e parcerias com outras esferas de governo, empresas e organizações da sociedade civil;

III - criar programas e projetos para incentivar:

a) a exploração e a utilização dos recursos minerais de forma sustentável e responsável; e

b) a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a extração e o processamento dos recursos minerais de forma sustentável e responsável;

IV - fomentar a capacitação técnica e profissional dos trabalhadores envolvidos na atividade de mineração, visando ao desenvolvimento de uma mão de obra qualificada e à melhoria da qualidade de vida das comunidades locais; e

V - criar mecanismos de incentivo e de financiamento para a cadeia produtiva que utiliza fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas e para a produção de novas tecnologias para a transição energética.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, formas de monitoramento e de avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 09 de abril de 2024.

  
TOVAR CORREIA LIMA  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*  
*Gabinete do Deputado Estadual Tovar Correia Lima*

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética no Estado da Paraíba, visando atender às demandas emergentes no contexto ambiental e energético, bem como promover o desenvolvimento sustentável da região.

A necessidade de implementação de políticas públicas voltadas para a transição energética se justifica diante dos desafios globais relacionados às mudanças climáticas e à escassez de recursos naturais não renováveis. A Paraíba, assim como o restante do mundo, enfrenta pressões crescentes para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa e promover o uso de fontes de energia limpa e renovável.

Ao instituir uma política estadual específica para este fim, o Estado da Paraíba demonstra seu comprometimento com a preservação ambiental, o desenvolvimento tecnológico e a promoção da eficiência energética. Através desta iniciativa, pretende-se não apenas mitigar os impactos das mudanças climáticas, mas também fomentar a economia verde e a geração de empregos na área de energia renovável.

As diretrizes estabelecidas no projeto de lei visam estimular a adoção de fontes de energia limpa, como eólica, solar, hidráulica, de biomassa e geotérmica, bem como promover a eficiência energética e o uso racional de energia. Além disso, a política proposta busca incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas para a transição energética, criando um ambiente propício para a inovação e o empreendedorismo.

Ademais, a colaboração entre governos, empresas e sociedade civil é fundamental para o sucesso da transição energética. Por meio de parcerias e convênios, será possível compartilhar conhecimento, recursos e experiências, potencializando os esforços em prol de um futuro mais sustentável.

Portanto, salutar a aprovação da presente matéria por essa Casa Legislativa.

Sala das sessões, 09 de abril de 2024.



**TOVAR CORREIA LIMA**  
Deputado Estadual